



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO N.º 007/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL** com sede na Avenida Iguaçu, 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 180.738.38 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, com interveniência **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3360108-5 e CPF nº 556 e o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, CNPJ nº 76.247.378/0001-56, com Sede na Av. Rio Branco, 3717 - Umuarama - PR, 87501-130, neste ato representado por seu Prefeito **CELSO LUIZ POZZOBOM**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.137.722-0 e CPF nº 209.204.159-20, com domicílio especial na Av. Rio Branco, 3717 - Umuarama - PR, 87501-130, tendo em vista o constante no protocolado sob n.º 14.631.968-8 apenso ao Protocolado nº 14.633.138-6, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto** - O presente Convênio tem por objeto a “pavimentação asfáltica, recapeamento, drenagem serviços complementares e sinalização horizontal no Aeroporto Orlando de Carvalho, localizado nos lotes nº 14/Z e 15/3 – Gleba 12 – Jaborandy – Colônia Núcleo, Cruzeiro – Rodovia PR-323-Km 310 no Município de Umuarama/PR, coordenadas -23.796183 Latitude, e -53.344676 Longitude, de acordo com o Plano de Trabalho: recape com área total de 60.733,00 m<sup>2</sup>, englobando os serviços de terraplenagem, pavimentação do trecho 1: Turn Key (gota), Cabeceira 04, ampliação do pátio de manobras (5.943,00 m<sup>2</sup>), pavimentação do trecho 2: pista SESCINC, acessos, *taxiway* e posto de abastecimento (3.024,00 m<sup>2</sup>), recapeamento asfáltico da pista de pouso e decolagem e recape do pátio de manobras (51.766,00 m<sup>2</sup>), drenagem (104,01 m de meio-fio), serviços complementares (alebrado 3.908,37 m, hidrossemeadura 27.000 m<sup>2</sup> e pavimento em *paver* 171m<sup>2</sup> e sinalização (6.000 m<sup>2</sup>)”, de acordo com o Plano de Trabalho (fls. 27/31), o Parecer Técnico (fls. 65/68) e demais documentos constantes no Protocolado nº. 14.633.138-6 e apensos.



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução** - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, em conformidade com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor** – O valor da obra deste convênio é de R\$ 5.900.707,24 (cinco milhões e novecentos mil, setecentos e sete reais e vinte quatro centavos), sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$4.000.000,00 (quatro milhões), e R\$ 1.900.707,24 (um milhão e novecentos mil, setecentos e sete reais e vinte quatro centavos) de contrapartida do Município de Umuarama, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL, constante às fls. 27/31 e 65/68.

**CLÁUSULA QUARTA: Medição** - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

**CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes** - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 7704 0000 4387 4440.4201 125, Dotação Orçamentária 7704.26781014.387 – Fomento Aeroviário, Projeto Atividade 4387 - Fomento Aeroviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 125 - SEIL, datado de 11/09/2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Plano de Trabalho, constante às fls. 27/31 e Parecer Técnico do DFIL/SEIL (fls. 65/68), que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

**CLÁUSULA SEXTA:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o Sr. João Luiz Goltz de Almeida, portador do RG n.º 3.111.780-1 e CPF n.º 441.773.219-15, residente e domiciliado na Travessa Heitor Dutra da Silva, n.º 17, Maringá/PR, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Do Repasse - O repasse dos recursos do Estado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, bem como, a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, estabelecidos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverão ser feitos em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 (trinta) dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Deverá haver prestação de contas parcial, dos recursos repassados pelo Concedente, bem como, da contrapartida devida pelo Tomador.

**CLÁUSULA OITAVA:** Das Obrigações das Partes:

**I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:**

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação de conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

**II – DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:**

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura - DFIL, para os devidos fins;



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

c) Emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

**III - DO MUNICÍPIO:**

a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;

b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;

c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;

d) assumir total responsabilidade sobre contrato e demais obrigações decorrentes do Convênio, bem como pelos encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;

e) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao Departamento de Estradas de Rodagem;

f) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;

g) abrir e manter conta corrente específica em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;

h) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

i) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;

j) prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.

k) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

l) estar credenciada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, para a comprovação de regularidade consignadas no termo, que deverão ser mantidas pelo conveniente durante a vigência do Termo de



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Convênio, nos termos do Decreto Estadual nº 9762/2013 alterado pelo Decreto Estadual nº 1352/2015.

m) entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do DER responsável pela supervisão e fiscalização da obra, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município.

n) homologar e atualizar junto a ANAC e demais órgãos de controle, as alterações cadastrais envolvidas no objeto do presente convênio e a nova resistência do pavimento (PCN) de acordo com as informações especificadas no projeto e memorial descritivo de autoria do Município de Umuarama, atendendo os requisitos e documentação exigidos pelos referidos órgãos.

**CLÁUSULA NONA : Da Retenção das Receitas** - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção dos repasses subsequentes até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA : Do Plano de Trabalho** - O Plano de Trabalho fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : PRAZO:** O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 8 (oito) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Da Vigência** - A vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Da Alteração** - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Do aumento do valor: O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo mediante lavratura de Termo Aditivo, se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, mediante apresentação e aprovação prévia pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de projeto adicional detalhado seguido de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, acompanhado da devida prestação de contas.

*[Handwritten signatures and initials]*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Rescisão e Denúncia** - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

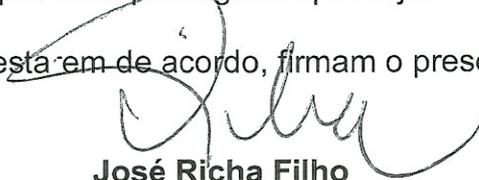
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constituem motivo para rescisão deste Termo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos materiais em desacordo com previsto no Plano de Trabalho;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação do relatório mensal de acompanhamento da obra no prazo estabelecido neste Instrumento;
- d) a não apresentação de qualquer uma das certidões quando a legislação vigente exigir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Dos Casos Omissos** - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Do Foro** - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por esta em de acordo, firmam o presente.



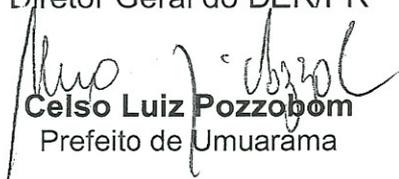
**José Richa Filho**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística



**Nelson Leal Junior**

Diretor Geral do DER/PR



**Celso Luiz Pozzobom**

Prefeito de Umuarama

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação  
 CONTRATADA: C.W. Construções Civis Ltda. - EPP.  
 OBJETO: Contrato nº 0838/17, de execução de serviços de engenharia comuns em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino na região de Ivaiporã, Programa Escola 1000, no CE do Campo José de Mattos Leão, município de Ivaiporã/PR, com o valor total de R\$ 99.998,32 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), com recurso das Fontes 116/SEQE e 148/Outros Convênios.  
 AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto  
 Diretor Geral - Resolução nº 1162/2015 SEED/GS  
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 1162/2016 - GMS  
 DATA: 23/08/2017 PROTOCOLO: 14.266.570-0

91019/2017

## Secretaria da Fazenda

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

## PROTOCOLO Nº 14.819.379-7

1. Por este termo, RATIFICO, com amparo legal no art. 35, § 2º da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com a Informação nº 1281/2016-PRC/PGE, o Reconhecimento do ato de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2017-SEFA, do Senhor Chefe de Gabinete da SEFA, para a contratação direta da **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, com fundamento legal no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 33, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007, cujo objeto é a prestação de serviços de elaboração da tabela de valores venais de veículos automotores para cálculo e lançamento do IPVA, no valor total de **R\$ 61.026,75** (Sessenta e um mil, vinte e seis reais e setenta e cinco centavos).

2. Publique-se.

Curitiba, 22 de setembro de 2017.

**Mauro Ricardo Machado Costa**  
 Secretário de Estado da Fazenda

91514/2017

## TERMO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## PROTOCOLO Nº 14.819.379-7

1. Por este termo, RECONHEÇO o ato de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2017-SEFA, subsidiado pela Informação nº 1281/2016-PRC/PGE, cujo objeto consiste na contratação direta da **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, sediada à Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº 5.677 - Vila São Francisco - São Paulo/SP, sob a categoria de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento legal no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 33, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007, por tratar-se de serviço relativo à pesquisa e avaliação em geral (pesquisa de mercado de valores venais de veículos automotores), de natureza singular, cujo objeto é a prestação de serviços de pesquisa de mercado para elaboração da tabela de valores venais para veículos automotores para cálculo e lançamento do IPVA, no valor total de **R\$ 61.026,75** (Sessenta e um mil, vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), cuja despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária - Projeto/Atividade 2930.04129414.052, Fontes 100/128/148, Elemento de Despesa 3390-39.05.

2. Submeto este ato e o procedimento devidamente justificado e analisado pela Procuradoria Geral do Estado ao Sr. Secretário de Estado da Fazenda com vistas à ratificação, conforme determina o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o parágrafo 2º, do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

3. Publique-se.

Curitiba, 22 de setembro de 2017.

**Celso Tadeu de Azevedo Silveira**  
 Chefe de Gabinete da SEFA

91511/2017

## Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 14.788.755-2 apenso ao 14.068.176-8  
 DOCUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 039/2016.  
 CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR e o Município de São Pedro do Iguaçu.  
 OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação dos prazos de execução e de vigência e a readequação do cronograma físico financeiro do Convênio nº 039/2016, conforme o Ofício nº 053/2017 (fls. 03) do Prefeito de São Pedro do Iguaçu corroborado pela fiscalização (fls. 11/12), bem como pelo Departamento de Fomento para Ações de Infraestrutura e Logística - DFIL (fls. 31) e a aprovação do Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística (fls. 32).

## DO PRAZO

## Parágrafo Primeiro - Da Execução

Fica prorrogado o prazo de execução do presente Convênio até o dia 12 de abril de 2018.

## Parágrafo Segundo - Da Vigência

A vigência deste Convênio perdurará até dia 09 de outubro de 2018.

## DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

O cronograma físico financeiro fica alterado conforme apreciação da fiscalização, de acordo com o constante às fls. 23/24 do protocolo 14.788.775-2.

DATA: 11 de setembro de 2017.

**NELSON LEAL JUNIOR**  
 Diretor Geral do DER/PR

**JOSÉ RICHIA FILHO**  
 Secretário/SEIL

90988/2017

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

## PROTOCOLO: 14.633.138-6

## DOCUMENTO: CONVÊNIO n.º 007/2017.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Umuarama.

## DO OBJETO

Pavimentação asfáltica, recapeamento, drenagem serviços complementares e sinalização horizontal no Aeroporto Orlando de Carvalho, localizado nos lotes nº 14/Z e 15/3 - Gleba 12 - Jaborandy - Colônia Núcleo, Cruzeiro - Rodovia PR-323-Km 310 no Município de Umuarama/PR, coordenadas -23.796183 Latitude, e -53.344676 Longitude, de acordo com o Plano de Trabalho: recape com área total de 60.733,00 m², englobando os serviços de terraplenagem, pavimentação do trecho 1: Turn Key (gota), Cabeceira 04, ampliação do pátio de manobras (5.943,00 m²), pavimentação do trecho 2: pista SESCINC, acessos, taxiway e posto de abastecimento (3.024,00 m²), recapeamento asfáltico da pista de pouso e decolagem e recape do pátio de manobras (51.766,00 m²), drenagem (104,01 m de meio-fio), serviços complementares (alembrodo 3.908,37 m, hidrossemeadura 27.000 m² e pavimento em paver 171m² e sinalização (6.000 m²)", de acordo com o Plano de Trabalho (fls. 27/31), o Parecer Técnico (fls. 65/68) e demais documentos constantes no Protocolado nº 14.633.138-6 e apensos

VALOR: O valor da obra deste convênio é de R\$ 5.900.707,24 (cinco milhões e novecentos mil, setecentos e sete reais e vinte quatro centavos), sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$4.000.000,00 (quatro milhões), e R\$ 1.900.707,24 (um milhão e novecentos mil, setecentos e sete reais e vinte quatro centavos) de contrapartida do Município de Umuarama, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL, constante às fls. 27/31 e 65/68

## DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 7704 0000 4387 4440.4201 125, Dotação Orçamentária 7704.26781014.387 - Fomento Aeroviário, Projeto Atividade 4387 - Fomento Aeroviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 125 - SEIL, datado de 11/09/2017.

## DOS PRAZOS

## Do prazo de execução

O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 8 (oito) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

## Da Vigência

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima Primeira deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, a Sr.ª. João Luiz Goltz de Almeida, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 12 de setembro de 2017.

**NELSON LEAL JUNIOR**  
 Diretor Geral do DER/PR

**JOSÉ RICHIA FILHO**  
 Secretário/SEIL

90989/2017